

**PLANEJAMENTO  
DE CAMPANHA  
ELEITORAL**

# SUMÁRIO



**CAMPANHA**



**PROIBIÇÕES**



**PROPAGANDAS**



Vamos falar das regras que envolvem o planejamento e a execução de sua campanha. Existem regras bem definidas sobre o que é permitido e o que não é na propaganda durante as campanhas eleitorais, e também sobre quando e onde podem ser realizadas.

As principais regras estão previstas nos [artigos 35 a 57-H da Lei 9.504/97](#).

# PRÉ-CAMPANHA

O período que antecede o começo da propaganda eleitoral é chamado de pré-campanha. Em geral esse período se encerra em 16 de agosto. Nessa época, pode acontecer o debate político e a divulgação de ideias, mas não pode haver propaganda propriamente dita.

## NA PRÉ-CAMPANHA NÃO PODE HAVER PEDIDO DE VOTO!

A lei define que os(as) pré-candidatos(as) podem:

- anunciar sua intenção de concorrer, pedindo apoio político;
- participar de entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet;
- expor suas ideias e plataformas inclusive nas redes sociais;
- divulgar as ações políticas desenvolvidas e as que pretendem desenvolver. Tudo isto desde que não haja pedido explícito de voto.

A partir do dia 18 de maio é permitido também o pedido de doações de dinheiro por meio das plataformas de *Crowdfunding*, desde que as instituições estejam credenciadas junto ao TSE.

\* Veja os artigos 36-A e 36-B da [Lei 9.504/97](#).

\* Veja artigo 23, §4º, inc. IV da [Lei 9.504/97](#).



# COMEÇA A CAMPANHA

O início da propaganda eleitoral em geral é no dia 17 de agosto. A partir daí, o(a) candidato(a) pode:

- distribuir material (santinhos, adesivos, etc), divulgando o nome e número do(a) candidato(a) por internet, podem circular carros de som e minitrios.
- começar o corpo a corpo com os(as) eleitores(as) e procurar tornar seu nome conhecido.

Mas, ao exercer sua criatividade, fique atento(a) para as regras.

- todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.
- os adesivos de campanha poderão ter a dimensão máxima de 50cm x 40cm.

# PROIBIÇÕES

São proibidas a confecção, a utilização e a distribuição por comitê, candidato(a), ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(a) eleitor(a). Estes bens, contudo, podem ser vendidos, para financiamento das campanhas, desde que anteriormente informado à Justiça Eleitoral.



São proibidos também:

- a realização de showmício e de evento, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;
- o uso de outdoors, inclusive eletrônicos;
- a utilização de trios elétricos, exceto para a sonorização de comícios (carros de som e minitrios podem circular, desde que observado o limite de 80db de nível de pressão sonora, medido a 7m de distância do veículo);
- colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos até a dimensão máxima de 50cm x 40cm;

- a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos;
- a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza (mesmo que não lhes cause dano) nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios.



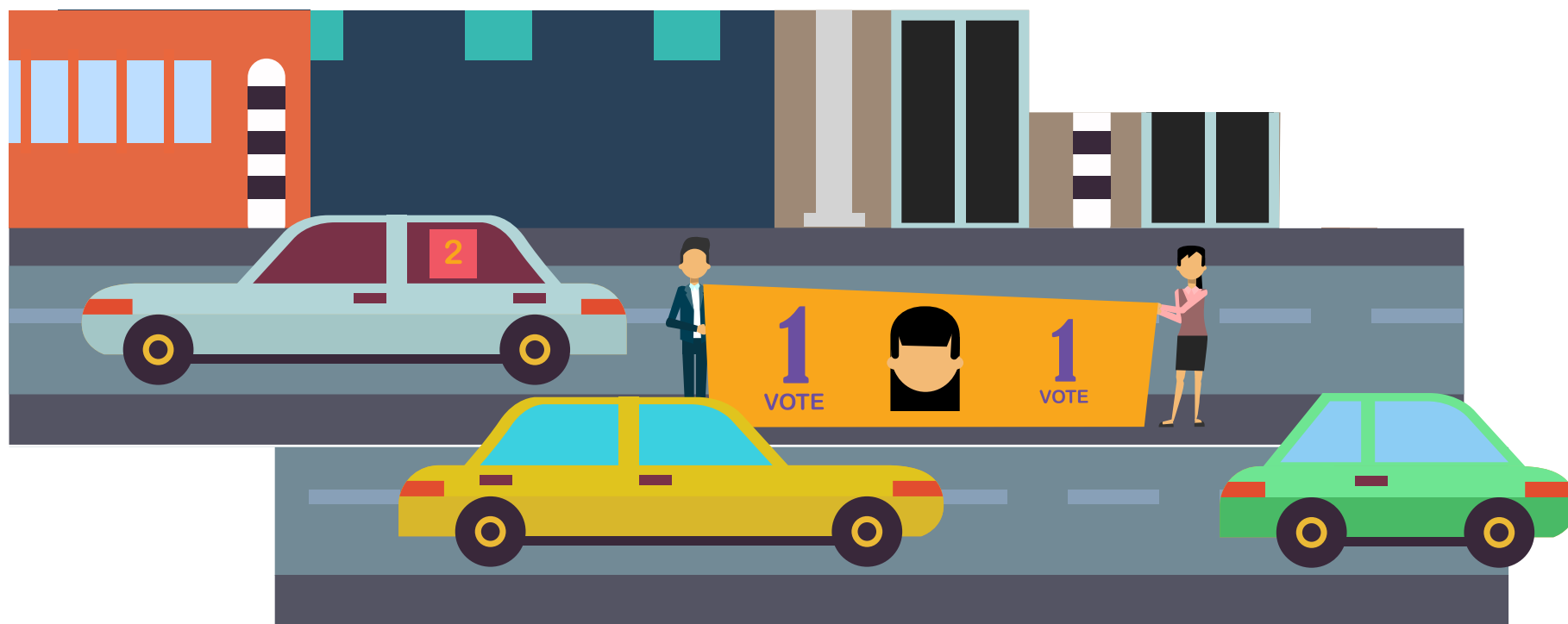
⟨ SUMÁRIO ⟩



A veiculação de **propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita**, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para esta finalidade.

É permitido adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m<sup>2</sup>.

É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis (que possam ser colocadas e retiradas entre as 6h e 22h) e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.



# PROPAGANDA

## VÉSPERA DA ELEIÇÃO

A distribuição de material gráfico, caminhadas, carreatas, passeatas ou carros de som que transitem pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos(as) somente são permitidos até as 22h do dia que antecede a eleição.

## PROPAGANDA NO DIA DA ELEIÇÃO

No dia das eleições é permitida apenas a manifestação individual e silenciosa da preferência do(a) eleitor(a) por partido político, coligação ou candidato(a), revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos, sendo vedada, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas que possa caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

A propaganda de boca de urna é proibida!

## O QUE DIZ A LEI

Conforme os artigos 39 e 39-A da [Lei 9.504/97](#), constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção e multa:

- I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;
- II - a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;
- III - a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.
- IV - a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.



# PROPAGANDA NA INTERNET

É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o chamado “impulsioneamento de conteúdos”, que ocorre quando a divulgação de postagens é ampliada, “turbinada” por pagamento. Nas eleições, apenas partidos, coligações e candidatos(as) e seus(as) representantes podem contratar o impulsioneamento, e ele deve ser identificado claramente como propaganda paga.



A única propaganda paga permitida na internet é o impulsioneamento de conteúdos, e só pode ser feito por partidos e candidatos(as).

Constitui crime a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou prejudicar a imagem de candidatos(as), partidos ou coligação. Fique atento(a) para fiscalizar abusos e para não cometer erros, pois a lei prevê direito de resposta na internet e também a suspensão de conteúdos irregulares, além de multas.

\* Consulte os artigos 57-A e 57-J da [Lei 9.504/97](#).

## PROPAGANDA NO RÁDIO E NA TV

É proibida a propaganda paga em rádio e TV, sendo possível apenas no Horário Eleitoral Gratuito, que se dá na forma e horários regulamentados nos artigos 44 a 47 da [Lei 9.504/97](#).

Importante: 30% do tempo de TV previsto para candidatos à vereança de cada partido deve ser destinado às candidatas mulheres.





**Direção de projeto**

Alessandra Watanabe

**Conteúdo**

Ana Luiza Backes e  
João Carlos Afonso Costa

**Desenho educacional**

Bruna Leite e Adriana Magalhães

**Layout**

Gabriel Breda

**Imagens**

DepositPhotos

**Coordenação de Educação a  
Distância**

Márcio Martins

**Centro de Formação, Treinamento  
e Aperfeiçoamento:**

Juliana Werneck

**Última atualização**

novembro de 2020



Centro de  
Formação, Treinamento  
e Aperfeiçoamento

